



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 251/2017

Salvador do Sul, 17 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
95.750-000 - SALVADOR DO SUL - RS

Assunto: Autoriza a concessão de incentivo ao desenvolvimento da pecuária no município e dá outras providências

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores, para apresentar o Projeto de Lei nº 025/2017, que dispõe sobre a autorização de incentivo ao desenvolvimento da pecuária do Município, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da genética do rebanho bovino leiteiro, que trata das raças Holandesa, Jérsey e Gir Leiteiro, onde o produtor será beneficiado com subsídios instituídos mediante aprovação desse projeto de Lei.

Deste modo, a ampliação dos empreendimentos ocasionará certamente crescimento da arrecadação e, por consequência, maior capacidade de investimento do primeiro setor.

Segue em anexo ao Projeto de Lei:

- Leis Municipais a serem revogadas, Leis nº 2552 de 18 de agosto de 2005, lei nº 2556 de 28 de setembro de 2005 e lei nº 3008 de 22 de março de 2013.

Ressaltamos, ainda, que não acarretará em aumento de despesas para o Município.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo, na aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.



MARCO AURELIO ECKERT

Prefeito Municipal

PROTOCOLADO	
DATA	17.06.17
HORA	10:15
<i>fav</i>	
ASS. FUNCIONÁRIO	



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N°025 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza a concessão de incentivo ao desenvolvimento da pecuária no município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Incentivo ao Produtor Rural, visando à melhoria genética do rebanho bovino leiteiro do Município, que inclui as vacas das raças Holandesas, Jérsey e Gir Leiteiro mediante os seguintes subsídios pagos aos produtores rurais:

- a) 50% (cinquenta por cento) para sêmen de até R\$ 40,00 (quarenta reais);
- b) Sêmen acima de R\$ 40,00 (quarenta reais) o subsídio será limitado ao valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º - O limite de doses de sêmen subsidiadas limita-se a duas doses por vaca no período de onze meses (01 de janeiro a 30 de novembro);

§ 2º - Para receber o incentivo, o produtor rural deverá apresentar recibo do inseminador em duas vias identificando o nome do produtor, o número da vaca juntamente com a palheta do sêmen a qual possui identificação do touro.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente coordenará o Programa de Incentivo, elaborando mensalmente o relatório demonstrativo dos produtores rurais beneficiados.

Art. 3º - O pagamento do benefício será efetuado pela Tesouraria Municipal diretamente ao produtor, mediante depósito bancário. O pagamento via recibo assinado pelo produtor rural e autorizado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, ocorrerá somente caso o produtor não possua conta bancária, não ultrapassando o valor de R\$ 100,00 (cem reais). Far-se-á o repasse a partir do dia 10 do mês seguinte ao da inseminação, sendo que a não reivindicação do benefício nos dois meses subsequentes a inseminação redundará na perda do direito.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - Caso o produtor tiver dívidas com a municipalidade, o crédito do subsídio da inseminação artificial, será usado para abatê-las.

Art. 4º - O produtor rural que se beneficiará do subsídio da inseminação artificial, deverá se comprometer em participar de exposições agropecuárias organizadas ou realizadas pelo Executivo Municipal, caso contrário deverá fazer o comunicado por escrito da não participação e não terá o direito do benefício.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, com a respectiva atividade, codificação e classificação:

07.01 - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

20.602.0077.2020 - Programa de Incentivo ao Produtor Rural

3.3.9.0.48.00.000000 – Outros Auxílios financeiros a pessoas físicas (725).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 2552 de 18 de agosto de 2005, lei nº 2556 de 28 de setembro de 2005 e lei nº 3008 de 22 de março de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 17 DE AGOSTO DE 2017.

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 21/08/2017

POR vermanimuidade

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



PROTOCOLADO	
DATA <u>17.08.17</u>	
HORA <u>10:15</u>	
<u>fluf</u>	
ASS. FUNCIONÁRIO	

MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 16 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Projeto de lei 025/2017- Impacto financeiro

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 025/2017 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município sendo que os custos do referido projeto estão provisinhados na Lei do Orçamento nº 3287 de 20-12-2016 anteriormente aprovada, bem como na LDO.

Solange Schütz Alteveg

Solange Schütz Alteveg

Contadora

CRCRS-081974/D-6



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 3008 DE 22 DE MARÇO DE 2013.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº. 2552/2005, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA NO MUNICÍPIO.

Carla Maria Specht, Prefeita Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. – O artigo 1º, da Lei Municipal nº. 2552, de 18 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Incentivo ao Produtor Rural, visando a melhoria genética do rebanho bovino leiteiro do Município, que inclui as vacas das raças Holandesa, Jersey e Gir Leiteiro, mediante os seguintes subsídios pagos aos produtores rurais: (NR)

- a) 50% (cinquenta por cento) para sêmen de até R\$ 40,00(quarenta reais). (NR)
- b) Sêmen acima de R\$ 40,00 (quarenta reais) o subsídio será limitado ao valor de R\$ 20,00 (vinte reais). (NR)

Art. 2º. – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 22 de março de 2013.

CARLA MARIA SPECHT
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se:

Adelir Francisco Hensel
Secretário Municipal da Administração



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2556 DE 28 DE SETEMBRO DE 2005

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2552/05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VOLNEI GARCIA DE LIMA, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na legislação em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei nº 2552, de 18 de agosto de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

.....
Art. 3º - O pagamento do benefício de que trata a presente Lei será efetuado diretamente ao produtor, através da Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável de Salvador do Sul, mediante comprovante assinado pelo produtor rural, inseminador e autorização da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - O Município repassará mensalmente o valor à Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável, mediante relatório de comprovação das inseminações realizadas, fornecido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

.....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 28 de setembro de 2005.

ZENO EVÍDIO BECKER
Vice - Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

Registre-se e publique-se:

LAUDIR INÁCIO RAUBER

Secretário Municipal da Administração

Direção de Cacilhas, 422, CEP 95750-000 • Caixa Postal 29
Centro • SALVADOR DO SUL • RS

Fax: (51) 3222-1001



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2552 DE 18 DE AGOSTO DE 2005.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLNEI GARCIA DE LIMA, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na legislação em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Incentivo ao Produtor Rural, visando a melhoria genética do rebanho bovino leiteiro do Município, que inclui as vacas das raças Holandesa e Jérsey, mediante os seguintes subsídios pagos aos produtores rurais:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) para sêmen de até R\$30,00 (trinta reais);
- b) 30% (trinta por cento) para sêmen de R\$31,00 (trinta e um) até R\$40,00 (quarenta reais);
- c) Sêmen acima de R\$40,00 (quarenta reais) o subsídio será limitado ao valor de R\$ 12,00 (doze reais).

§ 1º - O limite de doses de sêmen subsidiadas limita-se a duas doses por vaca a cada período de doze meses.

§ 2º - Para receber o incentivo, o criador deverá apresentar anexado o recibo do inseminador e a palhetá com nome e número do touro.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente coordenará o Programa de Incentivo, elaborando mensalmente o relatório demonstrativo dos produtores rurais beneficiados.

Art. 3º - O pagamento do benefício será efetuado diretamente ao produtor do serviço, mediante comprovante assinado pelo produtor rural e autorização da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, com a respectiva atividade, codificação e classificação:
07.01 - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
20.602.0077.2020 - Programa de Incentivo ao Produtor Rural

3.3.90.39.05.00.00.00.0 - Serviços Técnicos Profissionais (7331)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2343, de 05 de setembro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 18 de agosto de 2005.

VOLNEI GARCIA DE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 025/2017

Salvador do Sul, 18 de agosto de 2017.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 025 – Autoriza a concessão de incentivo ao desenvolvimento da pecuária no Município e dá outras providências.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão versa sobre incentivo ao desenvolvimento da pecuária do Município, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da genética do rebanho bovino leiteiro das raças Holandesa, Jérsey e Gir Leiteiro.

O PL vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 251/2017, de Memorando Interno datado de 16 de agosto de 2017, encaminhado pela Contadora do Município, Sra. Solange Schutz Altevogt ao Prefeito Municipal, esclarecendo que conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, está dispensada a demonstração de estimativa do impacto financeiro no Projeto de Lei em apreço uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município, sendo que os custos do referido Projeto estão provisionados na Lei do Orçamento nº 3287 de 20 de dezembro de 2016, anteriormente aprovada, bem como na LDO. Além disso, o PL vem acompanhado de cópia da Lei nº 3008 de 22 de março de 2013, da Lei 2556 de 28 de setembro de 2005 e da Lei 2552 de 18 de agosto de 2005, que são objeto de revogação no PL em apreço.

É o relatório, passa-se a analisar a matéria.

Inicialmente, cumpre salientar que o fomento às atividades rurais tem matriz constitucional¹. Por sua vez, a Lei Orgânica do Município reproduz a diretriz constitucional, ao dispor no art. 8º sobre a competência deste ente federativo para dispor sobre matérias de

¹ Art. 187, Constituição Federal de 1988.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

interesse local (I) e fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive a artesanal (X).

Assim, a espécie legislativa e a iniciativa estão adequadas.

No que diz respeito ao conteúdo material do PL em questão, nota-se que a proposição, em tese, representa apenas continuidade de programa já instituído por Leis anteriores. No entanto, o PL em apreço traz algumas inovações em relação às Leis anteriores que tratam da matéria. Portanto, cabe aos Nobres Vereadores a apreciação do mérito do Projeto.

Por outro lado, no tocante à análise da legalidade à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre sempre lembrar que a Câmara não dispõe de contador no seu quadro de pessoal para análise das questões técnicas contábeis dos Projetos de Lei encaminhados a esta Casa. Assim, dispomos apenas da documentação anexada ao Projeto firmada pelos contadores do Município para verificação.

Neste norte, consoante Memorando Interno firmado pela Contadora do Município, Solange Altevogt, datado de 16 de agosto de 2017, esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município, sendo que seus custos já estão provisionados na Lei do Orçamento nº 3287 de 20 de dezembro de 2016 anteriormente aprovada, bem como na LDO.

Tal referência também é feita no ofício que acompanha o PL, quando o Executivo ressalta que o PL não acarretará em aumento de despesas para o Município.

Outrossim, faz-se necessário corrigir algumas imperfeições ortográficas e de linguagem detectadas no PL em apreço. Como exemplo, cite-se a palavra "benefício" na penúltima linha do art. 3º, que deveria estar acentuada. Já no art. 4º, seria mais adequado que se usasse "ao" ao invés de "do" antes de benefício. Além disso, alguns espaçamentos entre palavras foram esquecidos, a exemplo, veja-se a alínea "a" do art. 1º e a terceira linha do art. 3º.

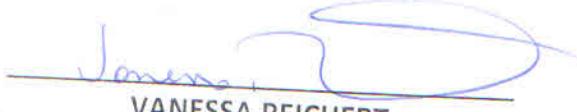
De outro lado, sob a ótica da técnica legislativa, cumpre salientar que seria mais adequado que o art. 6º fosse fracionado, constando num artigo a cláusula de vigência e, em outro, a de revogação.

Diante do exposto, ressalvadas as orientações quanto à técnica legislativa e quanto às inadequações ortográficas e de linguagem que merecem ser corrigidas, o Projeto de Lei em análise é viável, podendo este ser submetido ao Plenário, após parecer das comissões da Casa Legislativa, sendo que a apreciação do mérito da matéria cabe aos Nobres Vereadores.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

É o parecer.



VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 028/17

Projeto de Lei Nº 025/17 – Executivo

Autoriza a concessão de incentivo ao desenvolvimento da pecuária no município e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 21 DE AGOSTO DE 2017.

Seuem as assinaturas dos membros da CCJ:

Aécio Sozo - Presidente –

Rosemar Orth – Relator –

Magale Teresinha Petry - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 026/17

Projeto de Lei Nº 025/17 – Executivo

Autoriza a concessão de incentivo ao desenvolvimento da pecuária no município e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria (X) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 21 DE AGOSTO DE 2017

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

Rosemar Orth - Presidente - *Rosemar Orth*

Mauricio Roberto de Castro Reginaldo – Relator – *Mauricio Roberto*

Délcio Darcy Scherer – Membro - *Délcio D. Scherer*